

**Resolução nº 63**  
**De 06 de agosto de 1979**

Altera a redação dos artigos 16 e 17 (Seção VII do Capítulo I do Título III) da Resolução nº 15, de 30 de janeiro de 1976.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Os arts. 16 e 17 (Seção VII do Capítulo I do Título III), da Resolução nº 15, de 30 de janeiro de 1976, passam a ter a seguinte redação:

"DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS

"Art. 16 - No Gabinete do Procurador-Geral da Justiça desenvolver-se-á a coordenação de assuntos especiais sujeitos à apreciação e decisão da Chefia do Ministério Público e da Assistência Judiciária, atuando como coordenador o Subprocurador-Geral.

Parágrafo único - Compreendem-se no âmbito de assuntos especiais objeto da atividade de que cogita este artigo, dentre outros que o Procurador-Geral especialmente determinar, os seguintes:

- I) a matéria de natureza sigilosa da competência da Chefia do Ministério Público e da Assistência Judiciária, de seu Gabinete e das Consultorias da Procuradoria-Geral da Justiça;
- II) comunicações ou peças informativas de interesse da Procuradoria-Geral da Justiça e que devam ser acauteladas no Gabinete.

Art. 17 - A Coordenação de Assuntos Especiais contará com o apoio administrativo de um Serviço de Processos Especiais e a ela incumbirá:

- I) registrar em protocolo próprio, de caráter reservado, a entrada no Gabinete dos expedientes ou documentos que, por sua natureza, devam caber à sua guarda;
- II) ter sob sua guarda, em pastas próprias, os processos e documentos que lhe sejam encaminhados;
- III) preparar e encaminhar ao Procurador-Geral da Justiça os expedientes relativos à sua competência;
- IV) atender às solicitações das Corregedorias do Ministério Público e da Assistência Judiciária e das Consultorias da Procuradoria-Geral da Justiça, nas matérias de sua competência;
- V) encaminhar ao Procurador-Geral da Justiça, às Consultorias e às Corregedorias do Ministério Público e da Assistência Judiciária quaisquer documentos ou dados que digam respeito às respectivas atribuições."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERMANO ODILON DOS ANJOS  
Procurador-Geral da Justiça